



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAXINAL

ESTADO DO PARANÁ

planejam@folnet.com.br
pmfpessoal@folnet.com.br

CNPJ 75.771.295/0001-07

Av. Brasil, 694 - Fone: (43) 461-1332 - Fax: (43) 461-1171 - CEP 86840-000

LEI 1007/2002

SÚMULA: Declara Área de Urbanização Especifica imóvel destinado à implantação do Programa Vila Rural, e dá outras providências:

À CÂMARA MUNICIPAL DE FAXINAL – ESTADO DO PARANÁ,
APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE.

LEI:

Art. 1º – Fica declarada Área de Urbanização Especifica, o seguinte imóvel:

I – Terreno formado por parte do lote de terras sob o nº 162-Quinhão nº 8, 5, 6 e 612, do Núcleo Faxinalzinho do Rio das Antas, com área de 274.837,00 m², localizado neste Município, registrado na matrícula nº 12.032, junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Faxinal.

Art. 2º – O imóvel descrito no inciso I do artigo 1º desta Lei é destinado à implantação do Programa Vila Rural, ficando sujeito aos seguintes critérios de urbanização especifica:

I – Os lotes residenciais, destinados à moradia e cultivo, terão mínima de 5.000,00 m² (cinco mil metros quadrados);

II – Fica vedada a construção de mais de uma unidade destinada à moradia em cada lote residencial, cuja área construída não poderá exceder o equivalente a 2% (dois por cento) da área total do lote;

